



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 24/2020

Divinópolis, 22 de julho de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 1911/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17356879

PROCESSO SLA Nº: 1911/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ind.Com.Transp.Exportação e Importação de Fogos União Ltda	CNPJ:	01.707.924/0001-95
EMPREENDIMENTO:	Ind.Com.Transp.Exportação e Importação de Fogos União Ltda	CNPJ:	01.707.924/0001-95
MUNICÍPIO:	Santo Antônio do Monte	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	3	0
F-02-01-1	Transporte de produtos e resíduos perigosos	1	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Sueli Maria dos Santos	ART Nº 1420200000006047715

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo:	
Camila Porto Andrade	1.481.987-4
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretor(a)**, em 24/07/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17358024** e o código CRC **59CC1E8F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Ind. Com. Transp. Exp. Imp de Fogos União Ltda - EPP, situado na Fazenda Cachoeira Grande s/nº, Zona Rural do município de Santo Antônio do Monte, realiza as atividades de “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos – Área Construída: 0,48 ha” e “Transporte de produtos e resíduos perigosos – Número de Veículos: 05” através dos códigos C-04-08-1 e F-02-01-1. Em 16 de Maio de 2020, foi formalizado, na Supram ASF, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento busca nova regularização tendo em vista que em Fevereiro de 2020 o processo ambiental nº 00174/2003/003/2014 foi indeferido uma vez que a empresa não obteve um desempenho ambiental satisfatório no decorrer da Licença de Operação. O empreendimento foi autuado por estar operando sem licença através do AI nº 11820/2020.

O presente processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, elaborado pela Engenheiro Ambiental Sueli Maria dos Santos, ART Nº 1420200000006047715.

O empreendimento opera desde 19/02/1997, possui uma área construída de 0,48 ha e conta em média com 76 funcionários que trabalham num turno de 08 horas/dia. O processo produtivo consiste na fabricação de espoletas, estopins, de pólvora negra e na fabricação individual dos produtos por tipo (rojões, foguetes, tortas, girândolas e miudezas, bombas polegada e traques). É realizado o transporte dos resíduos perigosos gerados no empreendimento e dos produtos fabricados (fogos de artifícios).

Foi apresentado o Plano de Emergência Ambiental (PEA) juntamente com o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres com validade até 01/02/2022.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como de resíduos sólidos. Informado que no empreendimento não implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas. Foi informado também que as atividades do empreendimento não implicam o uso de equipamentos que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir níveis de pressão sonora ou vibração.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são papel, plásticos, papelão e metais (Classe IIA) que são dispostos em baías coberto e impermeabilizadas, resíduos domésticos (Classe IIA), dispostos em bombonas plásticas. Materiais contaminados / explosivos são encaminhados para vala de queima dentro da empresa. O lodo da ETEI e as cinzas provenientes da vala de queima (Classe I) são dispostos em bombonas plásticas e encaminhados para aterro industrial regularizado. Os resíduos classe II são encaminhados para reciclagem com exceção dos resíduos domésticos que é encaminhado para aterro industrial.

Os resíduos sólidos (classe I) e os resíduos domésticos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 490 kg/mês, são destinados para a empresa Pró Ambiental Tecnologia Ltda, CNPJ nº 06.030.279/0001-32 e os resíduos (classe II) são destinados para reciclagem da empresa Saulo Eduardo Borges, CNPJ nº 30.024.743/0001-62 (reciclagem).



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Quanto aos efluentes líquidos, de natureza sanitária, são de origem dos banheiros e refeitório do empreendimento. Os mesmos são encaminhados para tratamento em sistema compostos por fossa séptica e filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro. Os efluentes líquidos industriais são provenientes das lâminas d'água dos galpões de produção. Estes efluentes são encaminhados para o sistema implantado (ETEI) composto por tratamento físico - químico. O efluente industrial tratado é reutilizado em 100% para uso nas lâminas d'água nos galpões.

O empreendimento possui drenagem pluvial implantada. Às águas são infiltradas nas áreas vegetadas no interior da propriedade. Os pavilhões constam contenção de concreto em suas saídas, de forma que todo efluente líquido gerado nestes galpões seja canalizado e encaminhado para ETE industrial.

Em relação a Reserva Legal do empreendimento foi apresentado a certidão de registro de imóveis nº 19.137 no qual foi verificado na averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e o mapa de averbação. A área total do empreendimento é de 18,99,28 ha e foi declarado como Reserva Legal 3,80 ha, ou seja, 20% de toda a área que no qual encontram-se preservadas. O Cadastro Ambiental Rural da matrícula mencionada foi apresentado. Registro no CAR: MG-3160405-16F3.4AC3.D958.4294.A51C.BC16.0EDF.D494, entretanto o mesmo deverá ser retificado no qual faça constar a demarcação da Reserva Legal conforme Termo de Responsabilidade.

O consumo de água pelo empreendimento é para o processo produtivo e consumo humano da empresa. O consumo no total diário é de 6,5 m³/dia regularizado através de um poço manual PA nº 224990/2018 e poço tubular PA nº 14070/2015.

O Título de Registro do Ministério da Defesa, expedido pelo Exército Brasileiro está válido até 31/12/2021.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Ind. Com. Transp. Exp. Imp de Fogos União Ltda - EPP – CNPJ nº 01.707.924/0001-95 para as atividades de "Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos" e "Transporte de produtos e resíduos perigosos", no município de Santo Antônio do Monte -MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Indústria, Comércio, Transporte, Exportação e Importação de Fogos União Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Deverá retificar o Cadastro Ambiental Rural e realizar a demarcação da área de reserva legal conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e Mapa de Averbação do processo Processo IEF nº 13010001894/07.	60 (sessenta) dias

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Indústria, Comércio, Transporte, Exportação e Importação de Fogos União Ltda

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno e sólidos em suspensão totais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); e na saída do filtro anaeróbico (efluentes tratado), antes do lançamento em sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.